

**Processo nº:** 0006158-67.2020.8.19.0066

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual pede em sede de tutela de urgência que a ré suspenda as atividades de sua loja situada na cidade de Volta Redonda. Fundamenta sua pretensão na alegação de que a conduta da ré desafia os Decretos Municipal e Estadual números 16.057 e 46.973, ambos de 2020. É o breve relato. Decido. A despeito de a ordem constitucional vigente assegurar a livre iniciativa e concorrência, a excepcionalidade de gravidade decorrente da pandemia provocada pelo vírus COVI-19, impõe a todos uma mudança de rotina, e adaptações. Em cenário tão potencialmente devastador, como o que ora se enfrenta, o qual atinge indistintamente a toda a sociedade, nada mais razoável que exigir de todos uma conduta capaz de frear a disseminação do aludido vírus, que pode matar (e mata) pessoas. Inclusive, o Estado do Rio de Janeiro já teve vítima fatal pela contaminação com o vírus COVID-19. Significa dizer, que o exercício da atividade empresarial da ré, ainda que constitucionalmente protegida, deve ser mitigado no momento, de modo que a ré tem o dever de submeter às normas de exceção vigentes. Com efeito, tenho que a manutenção da loja ré em pleno funcionamento, afronta a Lei Estadual 13.979/2020 ( e Portaria regulamentadora -356/2020), o Decreto Estadual 46.973/2020 e Decreto Municipal 16.057/2020, todos no sentido de evitar a aglomeração de pessoas. Ressalte-se que no momento não existem vacinas ou medicamentos capazes de conter a doença provocada pelo COVID-19, de modo que o único meio disponível no momento para conter sua disseminação é o isolamento social. Ainda que a medida de isolamento seja dura, e especialmente com o empresariado que vê seus custos fixos sendo sufocados pela queda das vendas, o momento é de mudanças, que devem atingir indistintamente a todos, devendo cada qual dar a sua colaboração visando resguardar o bem maior, que é a própria vida humana. O cenário acima delineado evidencia a probabilidade do direito alegado, sendo manifesto o perigo de dano que se traduz na própria aglomeração de pessoas proposta pela ré. Diante de todo o exposto, defiro a tutela de urgência requerida e determino que a ré suspenda, a partir de amanhã (dia 21/03/2020) as atividades que envolvam a presença de público externo, pelo prazo a que alude o art. 3º de Decreto Municipal 16.057/200 e art. 4º do Decreto Estadual 46.980/2020, ou de qualquer outro que venha a ser estipulado por ato normativo vindouro de qualquer esfera da Administração Pública. Fixo multa de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por cada dia de atividade porventura exercida em desacordo com a presente decisão. Intime-se e cite-se por OJA de plantão. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Imprimir Fechar